

ADOLESCENTES AUTORES DE ATO INFRACIONAL: APLICAÇÃO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA UMA EXPERIÊNCIA EM RIBEIRÃO PRETO

Fernanda Soares Antunes (G-UEMS)

Léia Comar Riva (UEMS)

Resumo: Aos adolescentes autores de ato infracional são imputadas conforme o crime a aplicação pelo nosso sistema jurídico de medidas sócio-educativas. Dentre as medidas, a de liberdade assistida visa ao acompanhamento do adolescente em sua vida escolar, familiar, lazer, no trabalho ou quando não trabalha deverá ser inserido no mercado de trabalho. Essa medida tem sido aplicada com resultados satisfatórios na cidade de Ribeirão Preto no estado de São Paulo, onde ocorre uma reintegração do adolescente em seu meio social.

Palavras-chave: Adolescentes Infratores. Liberdade Assistida. Ressocialização.

Abstract: To the adolescents infractors acts are imputed in agreement the crime the applications for our legal system of partner-educative measures. Amongst the measures of freedom attended it aims at the accompaniment of the adolescent in it pertaining to school, familiar life, leisure, in the work or when he does not work it will have to be inserted in the work market. This measure has been applied with satisfactory results in the city of Ribeirão Preto in the state of São Paulo where it has a reintegration of the adolescent in its half one.

Key-words: Adolescents Infractors. Attended Freedom. Reintegration.

INTRODUÇÃO

Os adolescentes que cometem crimes são estigmatizados de “delinquentes” por uma grande parte da sociedade. Está havendo uma mudança de visão desses adolescentes conforme cita Volpi (1997) “A prática do ato infracional não é incorporada como inerente à sua identidade, mas vista como uma circunstância de vida que pode ser modificada”, ou seja, eles não devem ser vistos como criminosos sem modificação e sim como seres em fase de desenvolvimento, portanto sujeito a mudanças.

Nessa perspectiva, esse artigo visa a explicar a aplicação da liberdade assistida antes a após a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente/ Lei 8.069 de 1990¹ e, o por que os adolescentes submetidos à medida são considerados indivíduos em desenvolvimento, sujeitos de direitos e destinatários de proteção integral.

Para isso abordará a medida sócio-educativa de liberdade assistida na cidade de Ribeirão Preto sobre a percepção dos adolescentes submetidos à medida e os órgãos atuantes tais

¹ O Estatuto da Criança e do Adolescente/1990 será indicado como ECA.

como: juízo da Vara da Infância e Juventude, Febem e NAI (Núcleo de Atendimento Integrado). Também investigará como a Febem que tem órgão de Coordenadoria Técnica de Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto com seu coordenador geral e seus orientadores atuam na aplicação da liberdade assistida e a prestação de serviços a comunidade.

Parcerias com instituições particulares e públicas, órgãos, empresas e faculdades com serviços de psicologia, musicoterapia e outros para a execução de medidas sócio-educativa na citada cidade.

Os adolescentes autores de ato infracional no antigo Código de Menores (1979) eram considerados como delinquentes e eram vistos como integrantes de uma vaga categoria sociológica. Esses jovens eram estigmatizados e vistos em um contexto de “patologia social”. Eles eram olhados de forma descontextualizada sem uma análise de sua vida social, familiar e escolar. Como diz Foucault “É fundamental dizer que a “delinquência” não pode ser definida como uma categoria homogênea nem uma forma única de definição de causa de transgressão da lei”², ou seja, não podemos continuar a perpetuar essa visão cheia de preconceitos e generalizações que afirma que um grupo ou um segmento específico de “delinquentes”. O mesmo autor diz que “usa a denominação infrator para referir-se àquele que infringiu as normas jurídicas estabelecidas, enquanto delinquente é a condição a que o sistema submete o indivíduo, estigmatizando e controlando-o formal ou informalmente, inclusive após ter cumprido pena”³.

O Código Penal de 1890 prescrevia que a maioria penal dava-se aos nove anos portanto, essas crianças e adolescentes que cometiam atos infracionais eram enviadas para as casas de detenção.

O Código de Menores (1927) tratava dos menores em “perigo” e “perigosos”, a saber: os “expostos”, “vadios”, “viciosos”, “libertinos”. Havia um modelo de normalidade estabelecido na época desse Código, sendo que a criança pobre era caracterizada como “anormal”, “deficiente” ou “delinquente”.

O modelo burguês de família em 1979 era considerado como ideal e a família do menor pobre era vista como “desestruturada”, sendo que o Código de Menores (1979) retratava bem o quanto crianças que não seguissem o padrão da família burguesa eram consideradas anormais.

A Constituição Federal de 1988, ao entrar em vigência o seu artigo 227 fez com que:

O Brasil adotou não apenas a Declaração Universal dos Direitos da Criança, como também em seu pré-texto da Convenção Internacional da ONU destes mesmos direitos, que, naquela data, ainda não havia sido apresentado à Assembléia Geral das Nações Unidas (foi promulgada em 20/11/1989). Ao assim proceder, aboliu o Código de Menores de 1979 e, em seu lugar, em 1990, promulgou o Estatuto da Criança e do Adolescente/Lei 8.069. (ARANTES; BARROS et al, 2006, p.12).

² VOLPI, (Org). **O adolescente e o ato infracional**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1997. p.15.

³ CURY, Munir et al. **Estatuto da Criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 4. ed. São Paulo: Malheiros editores, 2002. p.30.

A aprovação do ECA foi um grande avanço nas áreas jurídicas, sociais e políticas “por considerar a criança como sujeito de direitos, pelo princípio da absoluta prioridade no seu atendimento e pela observância de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”⁴. Desse momento em diante as crianças e os adolescentes autores de ato infracional perante a lei são vistos como adolescentes aos quais podem ser aplicadas medidas que o reintegrem ao convívio em sociedade.

Quando ocorre o cometimento de crimes por adolescentes são aplicadas as normas estabelecidas no ECA conforme o seu artigo 104 que diz “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas em lei”.

As crianças e adolescentes devem ser considerados como indivíduos em desenvolvimento, sujeitos de direitos e destinatário de proteção integral. Ao dizermos que eles são pessoas em desenvolvimento isso significa que eles estão em fase de desenvolvimento psíquico e social e em razão disso as pessoas responsáveis pela efetivação das medidas sócio-educativas devem zelar pela proteção, possibilitar que eles possam ter uma vida social. Isso é possível com atividades de saúde, lazer, cursos profissionalizantes dentre outros.

Segundo Volpi (1997, p.14) “Sua condição de sujeito de direitos implica que a necessidade de sua participação nas decisões de seu interesse e no respeito à sua autonomia, no contexto de cumprimento das normas legais”. Os adolescentes devem ser informados da medida sócio-educativa que eles devem cumprir e a duração desta.

As medidas sócio-educativas estão presentes de forma taxativa no artigo 112 do ECA. Elas são: a medida sócio-educativa de advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento prisional.

Volpi (1997) afirma que as medidas são aplicadas conforme as características da infração, os aspectos sociais e familiares desse adolescente e a existência de programas e serviços que podem ser utilizados por esse. O autor comenta que as medidas sócio-educativas têm as características de natureza coercitiva e educativa, a primeira tem a função de punir o infrator e a segunda de oportunizar a inserção social.

Dentre as medidas sócio-educativas, a medida de liberdade assistida atua na realidade familiar e social do adolescente através do acompanhamento deste e de sua família. Realiza orientação as famílias e aos adolescentes, verifica se os mesmos freqüentam a escola, oferecem cursos profissionalizantes além de outras atividades que possibilitem a eles construir um projeto de vida.

A liberdade assistida segue as diretrizes das Regras de Beijing (ONU, 1985), a qual está presente em seus princípios 17 e 18 desta. Essas regras surgiram da inspiração de reconhecer proteção especial para criança e adolescente da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (Assembléia Geral da ONU, novembro/89) que enfatizou a importância da aplicação da medida que reintegre esse adolescente ao convívio social.

A liberdade assistida do ECA é diferente da liberdade vigiada existente no Código de Menores de 1927 (Código Mello Santos) e no Código de Menores de 1979.

⁴ Uma amostra das unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei/Arantes; Barros et al. Brasília, 2006, p.11

A liberdade assistida está prevista no artigo 118 do ECA, que estabelece:

A liberdade assistida será adotada sempre que se afigura medida mais adequada para fim de acompanhar, auxiliar e orientar adolescente. § 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, o qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento. § 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor (CURY, 1992, p.387).

1. A LIBERDADE ASSISTIDA NA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Foi feita uma integração de diversos órgãos com o objetivo de agilizar o atendimento de adolescentes autores de ato infracional na cidade de Ribeirão Preto, esse local chama-se NAI (Núcleo de Atendimento Integrado). É integrante do NAI, o Poder Judiciário, Vara da Infância e Juventude, a Assistência Jurídica, a Secretaria Estadual da Segurança Pública (DIJU) e Polícia Militar, Fundação Estadual do Bem Estar do Menor (FEBEM), Prefeitura Municipal (Secretarias Municipais: Cidadania e Desenvolvimento Social, Saúde, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, Conselho Tutelar e Rede de Serviços). O NAI foi fundado em julho de 2005, ele cumpre os artigos 171 e 190 do ECA fazendo com que seja ágil e adequado o atendimento ao adolescente autor de ato infracional desde de o momento em que é trazido até a aplicação de medida sócio-educativa.

As atividades desenvolvidas pelo NAI consistem em: acolhida e recepção de adolescentes encaminhados pela Polícia Militar, serviços de triagem e diagnóstico, serviços de Assistência Jurídica Gratuita, serviços de orientação e encaminhamento nas áreas de Serviço Social, Saúde, Educação, Assessoria Jurídica, Esporte, Cultura, cursos profissionalizantes e complementação no período escolar dentre outros.

É fundamental a integração dos órgãos envolvidos no processo de atendimento e ao adolescente autor de ato infracional como o NAI de Ribeirão Preto.

A medida sócio-educativa de liberdade assistida na cidade de Ribeirão Preto é realizada pela Vara da Infância e Juventude e pela Febem.

O adolescente quando comete um ato infracional é levado ao DIJU, após isso é encaminhado à Vara da Infância e Juventude onde irá ocorrer um processo, no qual ele será julgado, esse adolescente terá um advogado fornecido pela Assistência Jurídica Gratuita caso ele não tenha condições de pagar um advogado, após ocorrer a sentença judicial ele terá que cumprir a medida sócio-educativa determinada ou será absolvido.

Se ele for submetido a uma medida sócio-educativa de internação, será encaminhado à unidade de internação da Febem. Se o adolescente receber a sentença emitida pelo juiz de que deve cumprir liberdade assistida, terá o acompanhamento do adolescente durante o cumprimento de medida desta.

Na região de Ribeirão Preto no ano de 2005 foram totalizados 188 adolescentes autores de ato infracional, dos quais 133 foram internados na Febem, 25 liberados e entregues aos responsáveis e acompanhados durante 90 dias pela equipe técnica do NAI.

Além disso 24 adolescentes foram liberados através da medida sócio-educativa em Meio Aberto (Liberdade Assistida ou Prestação de Serviços à Comunidade) e só tiveram quatro casos de reincidência, o que demonstra que teve bons resultados.

O órgão da Febem/SP de Ribeirão Preto propõe a realização de ações articuladas, através de convênios com Organizações Não Governamentais, Universidades e Prefeitura Municipal desta cidade com ou sem repasse de recursos financeiros, com o objetivo de atender a demanda local de adolescentes inseridos na medida de Liberdade Assistida.

O órgão da Febem apresenta uma Coordenadoria Técnica de Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto, onde são aplicadas as medidas de liberdade assistida e prestação de serviços a comunidade.

A Coordenadoria Técnica de Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto de Ribeirão Preto apresenta treze orientadores que assessoram, supervisionam e atendem diretamente aos adolescentes e suas famílias. Há um coordenador geral que gerencia tudo, articula com o Sistema de Justiça e parceiros de comunidade, identifica necessidades, promove orientação técnica e capacita os Orientadores, supervisiona tecnicamente e avalia os Orientadores responsáveis pelo atendimento ao adolescente, elabora e encaminha relatórios avaliativos do projeto FEBEM/SP, Poder Judiciário e outros; participa de reuniões técnicas e encontros promovidos pela FEBEM/SP; participa de reuniões técnicas e encontros promovidos pela FEBEM/SP; participa de atividades de formação promovidas pela rede de atendimento dentre outras atribuições.

O artigo 119 do ECA está sendo cumprido integralmente por essa Coordenadoria Técnica de Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto na cidade de Ribeirão Preto do estado de São Paulo. Isso não é realidade em outras regiões de nosso Brasil.

Segundo o artigo 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I – Promover socialmente o adolescente e a sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II – supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo inclusive a sua matrícula;

III – diligenciar no sentido de profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho.

IV – apresentar relatório de caso (CURY, 1992, p.390).

As atividades que os orientadores realizam são: acolher o adolescente e sua família, em data estipulada pelo Poder Judiciário ou FEBEM/SP, fazer a documentação cadastral, explicar ao adolescente e sua família sobre a medida de liberdade assistida com atendimento individual ou em grupo, fazem acompanhamento durante toda a sua execução pelo adolescente em liberdade assistida fixando o Plano de Atendimento Personalizado que contem objetivos a serem realizados no processo sócio-educativo e avaliações desse adolescente, o qual deve aceitar e assinar sob a forma de compromisso.

O orientador também supervisiona a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, fazendo a sua matrícula e/ou retorno à rede de ensino, visitando ao menos a

cada quinze dias a escola; inseri jovens em cursos de profissionalização, programas culturais, esportivos e de lazer; encaminha quando preciso o adolescente a tratamentos médicos, odontológicos, psicológicos ou psiquiátricos, auxílio e orientação para alcoólatras e toxicômanos. Eles mantêm um registro dos casos atendidos e apresentam mensalmente relatórios de caso ao Poder Judiciário tendo informações sobre procedimentos utilizados além de muitas outras tarefas.

No encerramento da medida há uma avaliação do Plano de Atendimento Personalizado do adolescente e de seu desenvolvimento integral e encaminha-se um relatório fundamentado, solicitando o fim ou prorrogação da medida conforme avaliações e pede-se retorno sobre decisão judicial.

O Plano de Atendimento Personalizado contém informações tais como: identificação de dados pessoais do adolescente, data da medida, prazo da medida, motivo, data de recebimento da documentação, data da recepção do adolescente e família para a orientação sobre a medida, informações relativas a escolarização, profissionalização, se o adolescente tem um emprego, a composição familiar, situação habitacional, rede de serviços de que ele e sua família participam, histórico da família e histórico do jovem, além de outras questões importantes.

A quantidade de adolescentes que são atendidos em um mês foram coletados da Coordenadoria Técnica de Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto somente no mês de março de 2006 houve a aplicação da medida de liberdade assistida a onze mil e novecentos e setenta e sete adolescentes. Já com relação a aplicação da medida de prestação de serviços à comunidade foram feitos três mil, trezentos e oitenta e dois atendimentos de adolescentes. Somando as duas medidas, houve quinze mil e trezentos e cinquenta e nove atendimentos de medidas sócio-educativas em Meio Aberto na cidade de Ribeirão Preto e Franca.

Houve a implementação do Projeto Arco-Íris no dia dezoito de maio de 2006 que foi criado pela Coordenadoria Técnica de Medidas Sócio- Educativas em meio aberto que promove aos adolescentes em cumprimento de liberdade assistida e prestação de serviços a comunidade um local no qual são realizadas atividades como: capacitação na área de ambientalismo, jardinagem, horticultura dentre outras áreas.

Foram feitas parcerias para a realização desse projeto tais como: SNR – Serviço Nacional Rural, SENAC e SENAI dando diversos cursos, Faculdades COC dando cursos de cidadania, SOTREQ que dará aulas de mecânica e emprestará tratores, Polícia Ambiental, IREM – Instituto de Reflorestamento dos Rios, Secretaria de Educação Estadual e Municipal de Educação, Conselho Regional de Psicologia.

Arco- Íris é um projeto de reeducação no quais esses adolescentes que cumprem a medida sócio-educativa de liberdade assistida ficam meio período do dia na escola e meio período participando de atividades do projeto. Nesse local, eles criam animais de pequeno porte, aprendem a ser pedreiros, constroem casas, trabalham na horta, fazem reflorestamento dentre outras atividades.

O Projeto Arco-Íris já foi implantado na cidade de Cravinhos também e planeja-se que ele seja implantado em todas as 52 (cinquenta e dois) municípios que a FEBEM/SP abrange.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos dados colhidos e da bibliografia pesquisada nota-se que os adolescentes que cumprem a medida sócio-educativa de liberdade assistida podem ser inseridos na convivência familiar, escolar, comunitária e mercado de trabalho.

Os adolescentes autores de ato infracional não podem ser rotulados como tendo “desvios de conduta” e sim como indivíduos que em um dado momento praticaram um ato infracional, mas que podem voltar a ter uma vida adequada em sociedade.

Nessa experiência pode-se verificar que parcerias entre diferentes segmentos da sociedade tais como: Prefeitura, Universidades, empresas privadas, dentre outras instituições e organizações podem auxiliar para realizar o cumprimento de medida sócio-educativa de liberdade assistida.

Os adolescentes autores de ato infracional devem ser vistos como indivíduos em desenvolvimento, que são sujeitos de direitos e destinatários de proteção integral, sendo possível evitar a reincidência e possibilitar a reintegração dele e de sua família ao convívio social.

A proposta seria ampliar ações que possibilitem que haja o cumprimento da medida sócio-educativa de liberdade assistida em outras regiões do país.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARANTES, M.Esther et al.**Uma amostra das unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei.** OAB – Conselho Federal, Conselho Federal de Psicologia, Brasília, 2006.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação, Assessoria de Comunicação Social. Brasília. **Estatuto da criança e do adolescente.** Brasília: MEC/ACS, 2005.

CURY, Munir et al. **Estatuto da criança e do adolescente comentado.** Comentários Jurídicos e Sociais. 4. ed. São Paulo: Malheiros editores, 2002.

VOLPI, Mário (Org). **O adolescente e o ato infracional.** 2. ed. São Paulo: Cortez,1997.

ZANETTI, et al. **Liberdade assistida: construindo novos caminhos.** Febem/SP, 2002.